

## Introdução às Parcerias Público-Privadas (PPP)

As Parcerias Público-Privadas (PPP) ganharam destaque a partir da década de 1990, quando países como Reino Unido, Canadá e Austrália começaram a adotar o modelo para infraestrutura e serviços públicos essenciais. O marco inicial deste conceito ocorreu com a política do Private Finance Initiative (PFI) do Reino Unido, que buscava estimular investimentos privados em projetos públicos.

No Brasil, a Lei nº 11.079/2004 instituiu as Parcerias Público-Privadas (PPP) como um mecanismo jurídico para ampliar investimentos privados na execução de obras e serviços essenciais, complementado por legislações como a Lei nº 8.987/1995, que regula concessões públicas, e a Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas para empresas estatais.

A Parceria Público-Privada, conforme a Lei nº 11.079/2004, é um contrato administrativo que viabiliza a prestação de serviços públicos por meio da colaboração entre setor privado e público, permitindo que a iniciativa privada participe do financiamento e da gestão de empreendimentos de infraestrutura.

O artigo 2º da legislação estabelece que as Parcerias Público-Privadas (PPPs) podem ser classificadas em duas modalidades: a concessão patrocinada, em que o parceiro privado recebe tanto a tarifa paga pelos usuários quanto uma contraprestação financeira do setor público, e a concessão administrativa, na qual os pagamentos ao parceiro privado são inteiramente realizados pelo setor público, sem cobrança direta dos usuários pelos serviços prestados.

Por sua vez, o contrato de PPP deve conter cláusulas que assegurem equilíbrio econômico-financeiro, definição de direitos e obrigações das partes, mecanismos de garantia do cumprimento dos compromissos firmados e normas de fiscalização e transparência para garantir a gestão eficiente dos investimentos privados e a prestação de contas à sociedade.

A adoção de PPPs permite que o Estado promova desenvolvimento urbano e social sem comprometer de forma exclusiva seus recursos financeiros, estimulando a inovação e garantindo maior eficiência na execução dos projetos.

### Objetivos e benefícios da modalidade na construção civil

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) na construção civil viabilizam obras públicas e infraestrutura ao integrar investimentos, expertise e inovação do setor privado, promovendo um modelo inovador de contratação baseado no risco compartilhado entre os setores público e privado.

Reguladas pela Lei nº 11.079/2004, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) promovem a modernização do setor, reduzindo a sobrecarga estatal e otimizando a prestação de serviços, tornando-se uma alternativa eficiente para atender demandas de infraestrutura com qualidade e sustentabilidade sem comprometer integralmente o orçamento público.

A principal finalidade das PPPs na construção civil é promover o desenvolvimento de infraestrutura de maneira eficiente e sustentável, assegurando que projetos essenciais sejam concluídos sem que o governo precise arcar integralmente com os custos.

Entre os objetivos desse modelo estão a ampliação da capacidade de investimento do setor público, permitindo que o Estado realize grandes projetos sem comprometer integralmente os recursos fiscais, e a garantia de eficiência e qualidade, já que empresas privadas assumem a responsabilidade pela execução de obras, gerenciando prazos e normas técnicas com rigor.

Além disso, as PPPs estimulam a inovação e o uso de tecnologias avançadas, promovendo práticas sustentáveis na construção civil que aumentam a durabilidade e funcionalidade das obras públicas.

Outro ponto importante é a melhoria na prestação de serviços públicos, tornando infraestrutura essencial, como rodovias, hospitais e saneamento básico, mais acessível e funcional para a população, fortalecendo o setor urbano.

Além de vantagens econômicas e estruturais, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) proporcionam segurança jurídica ao desenvolvimento da construção civil, com contratos estruturados conforme a Lei nº 11.079/2004, assegurando previsibilidade e estabilidade para investidores e o Poder Público.

A divisão de riscos é uma característica que visa assegurar que tanto o setor público quanto o privado compartilhem responsabilidades de forma equilibrada, evitando desequilíbrios financeiros e operacionais.

Do ponto de vista financeiro, modalidades como concessão patrocinada e concessão administrativa permitem arrecadação e retorno econômico ao parceiro privado, viabilizando investimentos de longo prazo sem depender exclusivamente do orçamento público.

Esse modelo também se torna atrativo para investidores, pois, com garantias jurídicas bem estruturadas, fundos de investimento, instituições financeiras e grandes construtoras passam a apostar na viabilidade dos projetos, impulsionando o aporte de capital e inovação tecnológica.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) impactam substancialmente a infraestrutura urbana e a qualidade dos serviços públicos, impulsionando o crescimento das cidades por meio da implementação de rodovias, portos, escolas e hospitais, tornando-as mais organizadas, seguras e acessíveis.

Outro benefício relevante da adoção das PPPs na construção civil é o impulso à geração de empregos e ao crescimento econômico, criando oportunidades de trabalho e fomentando setores produtivos relacionados à engenharia, logística e tecnologia.

Dessa forma, esse modelo se destaca como uma solução estratégica para modernizar a infraestrutura pública, garantindo sustentabilidade e eficiência na entrega de serviços essenciais à sociedade.

#### Diferença entre PPPs e outras formas de contratação pública

A contratação pública viabiliza a prestação de serviços e infraestrutura por meio de diferentes modalidades jurídicas, como licitações diretas, concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), cada uma regulada por leis que asseguram transparência, eficiência e segurança na gestão dos contratos públicos.

A administração pública pode contratar serviços e obras por diferentes modalidades, sendo a licitação convencional, regida pela Lei nº 14.133/2021, um modelo que permite a participação de empresas privadas em processos concorrenenciais para o fornecimento de bens e serviços ao governo, sem estabelecer vínculo duradouro de parceria.

A concessão comum, prevista na Lei nº 8.987/1995, permite que o poder público delegue a prestação de serviços ao setor privado com financiamento direto dos usuários, enquanto a permissão de serviço público é concedida de forma precária e revogável, podendo ser cancelada pelo governo conforme necessidade.

Por fim, há a Parceria Público-Privada (PPP), regulamentada pela Lei nº 11.079/2004, que se diferencia por estabelecer um compromisso mútuo entre o Estado e o setor privado, promovendo financiamento compartilhado e gestão colaborativa de projetos estratégicos.

As PPPs são uma alternativa viável para a modernização da infraestrutura pública, permitindo o investimento privado em obras de grande porte e garantindo maior eficiência na prestação de serviços essenciais à população.

A principal diferença entre as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outras formas de contratação pública está na relação entre as partes e na estrutura contratual, pois, enquanto os contratos convencionais não preveem colaboração duradoura, as PPPs são projetadas para garantir desenvolvimento sustentável e continuidade dos serviços.

Na licitação convencional, o governo realiza a aquisição de bens e serviços sem envolvimento direto na operação do empreendimento, restringindo-se à definição de requisitos e ao pagamento pelo serviço prestado, enquanto na concessão comum, a empresa privada assume integralmente a prestação do serviço, financiando suas operações por meio dos valores pagos pelos usuários.

Por outro lado, as PPPs possibilitam a divisão de riscos e investimentos, garantindo compensação financeira ao parceiro privado e participação ativa do Estado na fiscalização e estruturação do projeto, permitindo que os riscos e os investimentos sejam compartilhados entre o setor público e privado, reduzindo a carga exclusiva sobre o Estado e tornando os projetos mais viáveis economicamente.

Segundo o artigo 2º da Lei nº 11.079/2004, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) podem ser estruturadas como concessão patrocinada, em que o parceiro privado recebe pagamento do Estado e tarifas dos usuários para garantir retorno financeiro sustentável, ou concessão administrativa, na qual o pagamento é totalmente feito pelo Estado, sem cobrança direta dos usuários, sendo a escolha entre essas modalidades determinada pela viabilidade econômica do projeto e pelo nível de envolvimento do poder público.

As PPPs apresentam vantagens em relação às formas tradicionais de contratação, permitindo financiamento de longo prazo, reduzindo custos diretos ao governo e promovendo gestão eficiente dos serviços públicos por meio da colaboração entre Estado e iniciativa privada.

Os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) garantem segurança jurídica por meio de cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 8.987/1995, além de mitigar riscos ao compartilhar responsabilidades, exigindo transparência e controle rigoroso para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a execução eficiente dos projetos.

A escolha entre Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outras formas de contratação pública varia conforme a natureza do serviço e a capacidade financeira do governo para custear o investimento, sendo que as PPPs são mais adequadas para projetos de grande porte, enquanto licitações e concessões comuns atendem demandas imediatas e serviços mais simples, tornando-se uma alternativa eficaz para modernizar a administração pública com infraestrutura de qualidade, inovação e gestão eficiente dos recursos públicos.

#### Marco Legal e Normativo

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) representam um modelo inovador de contratação pública, permitindo a cooperação entre o setor público e privado para a realização de infraestrutura, serviços essenciais e desenvolvimento urbano.

A implementação das PPPs no Brasil é fundamentada na Lei nº 11.079/2004, que estabelece normas gerais para sua licitação e contratação, sendo complementada por outras legislações que trazem segurança jurídica, equilíbrio financeiro e fiscalização eficiente dos projetos.

A Lei nº 11.079/2004 é o principal marco legal das Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Brasil, estabelecendo regras gerais para sua celebração e garantindo segurança jurídica aos contratos.

A norma determina requisitos fundamentais, como critérios de viabilidade econômica e financeira, previstos no artigo 4º da lei, que asseguram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitem ajustes diante de fatores externos, como inflação e mudanças regulatórias.

A legislação também prevê a divisão de riscos entre o poder público e o setor privado, conforme disposto no artigo 5º, garantindo que nenhuma das partes assuma responsabilidades desproporcionais.

Outro ponto essencial é a garantia de pagamento ao parceiro privado, assegurada pelo artigo 7º, que estabelece mecanismos financeiros, como fundos garantidores e previsão orçamentária, para evitar inadimplência e manter a continuidade dos projetos.

Além disso, a lei exige obrigações de fiscalização e controle, previstas no artigo 12, garantindo que os contratos de PPP sigam normas de transparência e sejam auditados por órgãos reguladores, como o Tribunal de Contas.

Além da Lei nº 11.079/2004, que estabelece as diretrizes gerais para a celebração de contratos de Parceria Público-Privada (PPP), existem diversas normas complementares que regulam e fortalecem esse modelo.

A Lei nº 8.987/1995 disciplina o regime de concessões de serviços públicos, definindo direitos e deveres dos concessionários e do governo, enquanto a Lei nº 9.074/1995 estabelece normas para a delegação de serviços públicos à iniciativa privada, contribuindo para a ampliação da viabilidade das PPPs.

Já a Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, impõe regras para a participação de empresas públicas e sociedades de economia mista em processos de concessão e PPPs, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos contratos.

Complementando esse arcabouço normativo, o Decreto nº 8.428/2015 detalha os procedimentos de licitação e contratação das PPPs, reforçando exigências de transparência, controle e prestação de contas nos processos administrativos.

Essas normas, em conjunto, garantem a previsibilidade jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro das parcerias entre o setor público e privado, permitindo que os contratos sejam estruturados de forma sustentável e vantajosa para todas as partes envolvidas.

A modelagem jurídica desses contratos segue princípios constitucionais de legalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativa, garantindo previsibilidade e segurança aos investidores e ao setor público, além de proporcionar transparência na execução dos projetos, fortalecer a fiscalização e assegurar a sustentabilidade econômica das parcerias, conforme disposto na Lei nº 11.079/2004 e em normas complementares.

O impacto jurídico das PPPs pode ser analisado por três aspectos essenciais: o equilíbrio econômico-financeiro, regulamentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.079/2004; os instrumentos de garantia, previstos no artigo 8º, como fundos garantidores e seguros para proteger a execução do contrato; e a transparência e

fiscalização, estabelecidas pelo artigo 12, garantindo que os projetos sejam monitorados pelos órgãos competentes.

Os elementos que garantem a sustentabilidade econômica e jurídica das PPPs tornam esse modelo atrativo para investidores e eficiente para a administração pública, permitindo, por meio de um arcabouço legal bem estruturado, o desenvolvimento da infraestrutura no Brasil com modernização e aprimoramento na prestação de serviços à população.

Os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) estabelecem responsabilidades específicas para cada parte, assegurando a execução coordenada dos projetos, com o setor público responsável pelo planejamento, estruturação do contrato e adequada alocação de recursos para viabilizar os serviços.

Além disso, cabe ao governo garantir os recursos financeiros necessários e os mecanismos de pagamento ao parceiro privado, assegurando a viabilidade econômica e a continuidade do empreendimento, bem como implementando estratégias de fiscalização para garantir que os pagamentos sejam efetuados conforme o desempenho e cumprimento das metas estabelecidas no contrato.

A fiscalização da execução dos serviços é uma obrigação estatal, garantindo que a parceria atenda aos padrões de qualidade e eficiência da licitação, enquanto o poder público protege os interesses sociais e assegura o cumprimento da legislação vigente como regulador e fiscalizador do contrato.

O parceiro privado é responsável pelo investimento na construção e operação do projeto, devendo alocar capital e infraestrutura para a realização das obras e assegurar que sua execução ocorra dentro dos prazos previstos, conforme os cronogramas e metas estabelecidas.

A qualidade da prestação dos serviços é outro fator essencial, exigindo que o parceiro cumpra as normas técnicas aplicáveis ao setor. Além disso, o parceiro privado deve gerenciar eficientemente os recursos empregados e assegurar a manutenção adequada do empreendimento ao longo do tempo.

Embora tenha autonomia na gestão e operação do projeto, o parceiro privado deve cumprir rigorosamente as diretrizes contratuais e prestar contas ao poder público, garantindo transparência e conformidade legal, assegurando, assim, equilíbrio e eficiência na implementação de projetos que beneficiam a sociedade.

#### Estruturação do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) na Construção Civil

Os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) na construção civil, regulamentados pela Lei nº 11.079/2004, são instrumentos jurídicos estratégicos que viabilizam obras e infraestrutura por meio da colaboração entre setor público e privado, garantindo financiamento compartilhado e gestão eficiente de grandes empreendimentos.

A estruturação dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP) deve seguir um modelo jurídico detalhado e bem definido, garantindo que todas as partes tenham seus direitos e deveres formalizados.

Entre os elementos essenciais do contrato de Parceria Pública-Privada (PPP) está a definição do objeto, que detalha o serviço ou obra a ser realizada, incluindo prazos, requisitos técnicos e metas de desempenho. Além disso, é fundamental a identificação das partes envolvidas, especificando as obrigações e os níveis de participação do ente público e do parceiro privado.

Outro aspecto relevante é a divisão de riscos, que estabelece mecanismos para mitigar impactos financeiros, operacionais e ambientais, garantindo equilíbrio na execução do projeto e prevenindo possíveis adversidades ao longo da sua implementação.

Adicionalmente, as garantias financeiras desempenham um papel crucial, incluindo instrumentos como seguros, fundos garantidores e caução para assegurar a conclusão do empreendimento.

O modelo de remuneração deve ser bem estruturado, determinando se os pagamentos ao parceiro privado serão feitos pelo Estado ou por tarifas dos usuários, garantindo transparência, eficiência na execução dos contratos e o cumprimento das obrigações pactuadas.

A modelagem jurídica do contrato de Parceria Pública-Privada (PPP) deve incluir regras claras para mitigação de riscos, assegurando que imprevistos não comprometam a execução do projeto, e, conforme o artigo 4º da Lei nº 11.079/2004, prever cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustes diante de mudanças legislativas, inflação e fatores externos.

Os principais riscos envolvidos na execução das PPPs incluem problemas de liquidez ou financiamento, dificuldades técnicas na execução da obra, impactos de mudanças legislativas e variações na demanda pelos serviços prestados, que podem influenciar a rentabilidade do projeto.

Para mitigar esses riscos, os contratos de PPP podem prever seguros-garantia, fundos de reserva e cláusulas de revisão contratual, garantindo maior estabilidade e segurança ao longo do tempo.

Além disso, os contratos devem conter cláusulas fundamentais, como obrigações do setor público, que incluem fiscalização, fornecimento de informações e contrapartida financeira, e obrigações do parceiro privado, que envolvem cronogramas, padrões de qualidade e manutenção do projeto.

Também devem prever garantias financeiras, como fundos garantidores (previstos no artigo 16 da Lei nº 11.079/2004) e seguros-garantia (regulamentados pela Circular SUSEP nº 662 DE 11/04/2022), além de cláusulas de financiamento, que

estabelecem o modelo de remuneração e mecanismos de correção monetária para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A correta definição dessas cláusulas é essencial para garantir viabilidade jurídica e financeira, evitando litígios e assegurando que o projeto seja executado conforme as diretrizes estabelecidas na legislação.

#### Modalidades de Parcerias Público-Privadas (PPPs) na Construção Civil

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) na construção civil, regulamentadas pela Lei nº 11.079/2004, constituem um modelo estratégico de cooperação entre setor público e privado para viabilizar projetos de infraestrutura essenciais com eficiência e segurança jurídica, suprindo demandas urbanas sem comprometer integralmente o orçamento estatal.

A Lei nº 11.079/2004 estabelece duas modalidades de Parceria Público-Privada (PPP) na construção civil, diferenciadas pelo modelo de financiamento e pela divisão de responsabilidades, sendo a concessão administrativa aquela em que o Estado arca integralmente com o pagamento ao parceiro privado, sem repasse de custos aos usuários finais.

A concessão administrativa é utilizada em projetos essenciais, como escolas, hospitais, presídios e edifícios públicos, garantindo que a administração pública possa viabilizar a obra ou o serviço mesmo diante da escassez de recursos ou da ausência de expertise técnica necessária.

A concessão patrocinada adota um modelo de financiamento híbrido, combinando a tarifa paga pelos usuários para a manutenção da infraestrutura ou serviço com a contraprestação financeira do poder público, que complementa os valores arrecadados para garantir a viabilidade econômica do contrato.

A concessão patrocinada é amplamente aplicada em setores como rodovias, aeroportos e transporte público, onde há necessidade de equilíbrio financeiro entre a participação estatal e a arrecadação direta pelos serviços oferecidos.

O modelo de concessão patrocinada é amplamente utilizado em rodovias, aeroportos e transporte público, onde o parceiro privado recebe parte dos custos diretamente dos usuários, reduzindo o impacto no orçamento estatal e garantindo qualidade e inovação na prestação dos serviços.

A escolha entre os modelos de concessão administrativa e patrocinada depende da natureza do empreendimento e da necessidade de cobrança de tarifas pelo uso da infraestrutura construída.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) desempenham um papel fundamental na construção da infraestrutura urbana, permitindo a realização de obras essenciais sem comprometer os investimentos públicos.

Entre os principais setores beneficiados pelas Parcerias Público-Privadas (PPPs) está a mobilidade urbana, com investimentos na construção de metrôs, corredores de ônibus e rodovias concedidas ao setor privado para operação e manutenção, proporcionando infraestrutura de transporte mais eficiente e acessível.

Outro setor estratégico é o saneamento básico, que viabiliza redes de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, garantindo acesso a serviços essenciais para a saúde pública e o meio ambiente.

Além disso, a iluminação pública tem sido modernizada por meio de PPPs, promovendo sistemas mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para a segurança e o bem-estar das cidades.

Já as edificações públicas, como escolas, hospitais e unidades administrativas, são estruturadas para oferecer melhor qualidade na gestão dos serviços essenciais, possibilitando melhorias significativas na infraestrutura urbana e no atendimento à população.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) têm um impacto significativo na infraestrutura urbana, melhorando a qualidade dos serviços públicos, reduzindo custos operacionais e atraindo investimentos privados, sendo essencial que seus contratos para grandes obras sejam juridicamente bem estruturados para garantir segurança e viabilidade financeira.

Entre os modelos de contrato mais adotados nas Parcerias Público-Privadas (PPPs), destaca-se o Contrato de Desempenho, no qual o parceiro privado recebe pagamentos condicionados ao cumprimento de metas de qualidade e eficiência operacional, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões estabelecidos.

Outro modelo relevante é o Contrato de Disponibilidade, em que o governo remunera o parceiro privado pela manutenção da infraestrutura construída, assegurando sua plena operação e evitando interrupções que prejudiquem o funcionamento do serviço.

Além disso, o Contrato de Receita Compartilhada estabelece um modelo de equilíbrio financeiro entre as partes, permitindo que o parceiro privado repasse parte de seus lucros ao governo, o que contribui para a sustentabilidade do contrato e para a distribuição justa dos benefícios gerados pelo projeto.

Cada modelo de contrato das Parcerias Público-Privadas (PPPs) possui características específicas, sendo selecionado conforme os objetivos da parceria, garantindo transparência, previsibilidade econômica, cumprimento de prazos e eficiência na execução dos projetos, tornando as PPPs atraentes para investidores e benéficas para a sociedade.

Considerações Finais

As Parcerias Público-Privadas (PPPs), regulamentadas pela Lei nº 11.079/2004, viabilizam projetos de infraestrutura e serviços públicos ao integrar investimentos privados, garantindo segurança jurídica, equilíbrio contratual e o desenvolvimento econômico.

Para que as Parcerias Público-Privadas (PPPs) alcancem seus objetivos, é fundamental compreender seus fundamentos jurídicos e aplicá-los corretamente, garantindo transparência, previsibilidade e inovação na administração pública, além de benefícios sociais e econômicos.

O estabelecimento de um marco legal e normativo sólido foi essencial para aprimorar a gestão de projetos de infraestrutura e serviços públicos, e, com a Lei nº 11.079/2004 e suas normas complementares, o Brasil definiu critérios que trazem segurança jurídica e viabilidade econômica, tornando as PPPs uma alternativa atrativa para investidores privados e sustentável para a administração pública.

Além de garantir um ambiente regulatório sólido, a correta aplicação das normas das Parcerias Público-Privadas (PPPs) assegura a estruturação eficiente dos contratos, promovendo benefícios à sociedade e à qualidade dos serviços públicos, permitindo que os projetos atendam às necessidades da população sem comprometer integralmente os recursos do Estado.

Na construção civil, a estruturação de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) deve seguir diretrizes jurídicas claras, garantindo financiamento adequado, mitigação de riscos e uma divisão eficiente de responsabilidades entre setor público e privado para viabilizar a tão necessária segurança jurídica e eficiência na execução dos projetos.

O sucesso das Parcerias Público-Privadas (PPPs) depende de cláusulas bem estruturadas e de um modelo financeiro sustentável, garantindo sua aplicação no desenvolvimento urbano e na infraestrutura nacional, enquanto a administração pública aprimora sua gestão e amplia a oferta de serviços essenciais à população.

Na construção civil, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) aprimoram a execução de projetos estratégicos ao elevar a eficiência dos serviços públicos, com a legislação definindo concessões administrativa e patrocinada para viabilizar investimentos privados sem comprometer o orçamento estatal.

A escolha entre concessões administrativas e patrocinadas deve considerar as características do projeto e a necessidade de cobrança de tarifas, sendo a primeira voltada para obras essenciais e a segunda aplicada em setores estratégicos como transporte e logística, equilibrando a participação estatal com a arrecadação direta dos usuários.

O financiamento e a sustentabilidade econômica das Parcerias Público-Privadas (PPPs) são assegurados pela Lei nº 11.079/2004, oferecendo proteção jurídica e mitigação de riscos para investidores e gestores públicos, além de fortalecer a

viabilidade financeira dos projetos e impulsionar o desenvolvimento da infraestrutura nacional.

Para que as Parcerias Público-Privadas (PPPs) permaneçam eficientes, é essencial definir corretamente as fontes de financiamento, os mecanismos de mitigação de riscos e as estratégias de retorno sobre investimento, assegurando segurança jurídica, sustentabilidade financeira e o cumprimento de sua função social e econômica.

---

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Dispõe sobre incentivos fiscais para investimentos em infraestrutura. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 2021.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Circular SUSEP nº 662 DE 11/04/2022. Dispõe sobre o Seguro Garantia, divulga Condições Padronizadas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 2013. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=258967>. Acesso em 25 abr. 2025.

BRASIL. Mudanças nas regras de concessões e PPPs: oportunidades e riscos para o setor. APeMEC, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.apemec.com.br/mudancas-nas-regras-de-concessoes-e-ppps-oportunidades-e-riscos-para-o-setor/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

CAMACHO, Bruno Sanna. Parcerias Público-Privadas: conceito, princípios e situações práticas. Portal Jurídico Investidura, 23 set. 2008. Disponível em:

<https://investidura.com.br/artigos/direito-administrativo/parcerias-publico-privadas-conceito-principios-e-situacoes-praticas/..> Acesso em: 02 abr. 2025.

FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael. 15. Equilíbrio Econômico-Financeiro nas Parcerias Público-Privadas In: FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael. Parcerias Público-Privadas - Ed. 2023. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2023.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Repartição de riscos nas Parcerias Público-Privadas. Encyclopédia Jurídica PUC-SP, abril de 2017. Disponível em: <https://encyclopédiajurídica.pucsp.br/verbete/28/edicao-1/repartição-de-riscos-nas-parcerias-público-privadas>. Acesso em: 02 abr. 2025.

LEIRINGER, Roine. Technological innovation in PPPs: incentives, opportunities and actions. Construction Management and Economics, v. 24, n. 3, p. 301-308, 2006. Disponível em: <https://hub.hku.hk/bitstream/10722/146363/1/Content.pdf> . Acesso em 02 abr. 2025.

McCORMICK, Roger. A experiência das parcerias público-privadas no Reino Unido. Âmbito Jurídico, 30 maio 2004. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-experiencia-das-parcerias-publico-privadas-no-reino-unido/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

SIENGE. Parcerias Público-Privadas na Construção Civil: quais as vantagens? Sienge Blog, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://sienge.com.br/blog/parcerias-publico-privadas-na-construção-civil/>. Acesso em 02 abr. 2025.